



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre as cores a serem usadas pelas Caçambas destinadas a retirada de entulhos, no Município de Rio Grande e da outras providências. “

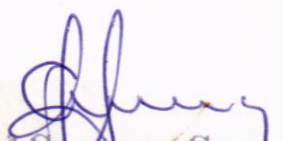
Artº. 1º - As Caçambas utilizadas para recolhimento de entulhos de demolições, ou para qualquer outra finalidade, para serem estacionadas na via pública, devem ser necessariamente pintadas com cor forte, brilhante fluorescentes.

Artº.2º- O Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº . 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de agosto de 1999.


Verª Surama Santos
Líder Bancada PFL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

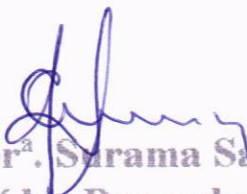
JUSTIFICATIVA

Este novo ramo de atividade comercial, está em franco desenvolvimento em Rio Grande, e em todos os lugares encontramos as Caçambas que recolhem os entulhos de demolições e alguns até de coleta de lixo excessivo de futuras construções.

Há necessidade de que fiquem visíveis, com pintura que chame a atenção, principalmente a noite quando é mais perigoso com maiores possibilidades de acidentes, pois as mesmas normalmente são estacionadas no meio fio, onde geralmente ficam camufladas pelas sombras das árvores.

Colorindo-se as caçambas com cores vistosas e fluorescentes, obviamente tornar-se-ão bem mais visíveis, diminuindo as possibilidades de acidentes.

São elas de utilidade incontestável pelo trabalho de limpeza que não deixa os entulhos de demolição congestionarem os passeios e leitos das vias públicas, mas merecem ser disciplinados, principalmente no que se refere a segurança.


Ver^a. Sarama Santos
Líder Bancada PFL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 12.805,

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1999

[Handwritten signature]

 Presidente

[Handwritten signature]

 Vice-Presidente

 Secretário

[Handwritten signature]

 Membro

[Handwritten signature]

 Membro

[Handwritten notes]
 2/9/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASAS DE PÁTRIA
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO DO MUNICÍPIO

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 329/99

PARECER

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins.

PROC. Nº. 72.805/99

Nesta Consultoria para parecer o processo epigrafoado em que a Ver. Surama Santos pretende instituir "pintura com cor forte, brilhante e fluorescente nas caçambas estacionadas em via pública, principalmente quando para recolhimento de entulhos".

O projeto não especifica de o objeto são "caçambas particulares". Se, assim for, não vemos como possa o município determinar regras à equipamentos privados, já que, não trata-se de serviços concedidos.

Se, tão somente, procura instituir normas a caçambas de propriedade do município, ainda assim, estaríamos invadindo competência privativa do Executivo. (art. 2º. da Constituição Estadual, como também, ferindo o art. 61, § 1º., letra "e", da Constituição Federal.

Devida Vênia, da Autora e CCJ, acreditamos, que o mesmo poderia ser enviado, ao Executivo Municipal como "proposição". S.m.e., é o Parecer.

Em 220999

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO